

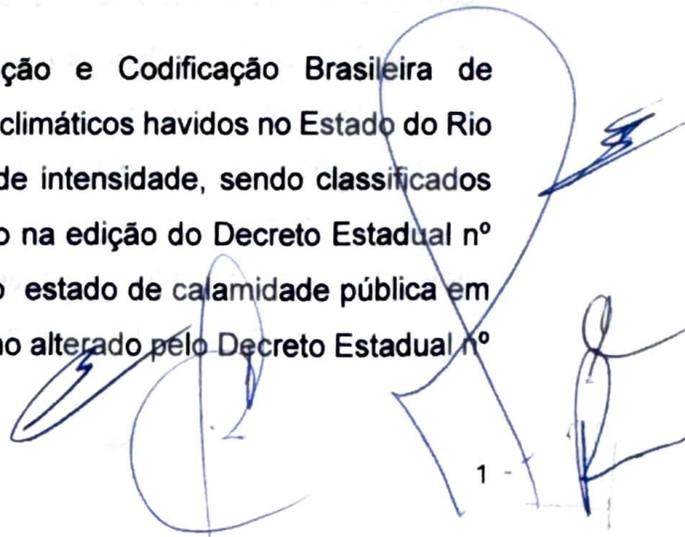
**TERMO DE COMPROMISSO SOBRE A PRORROGAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS JUNTO AO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DEVIDO ÀS ENCHENTES QUE ATINGIRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Aos 24 de Junho de 2024, reuniram-se de forma presencial os representantes do **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul**, da **Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul** e do **Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A**, doravante denominado "**Banrisul**", e, na qualidade de testemunhas, do **Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC) da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon/MJSP)**, do **Procon Estadual do Rio Grande do Sul (PROCON/RS)** e do **Procon Porto Alegre (PROCON/POA)**, conjuntamente denominados "Signatários", assinam o presente **Termo de Compromisso sobre a Prorrogação de Operações de Crédito Consignado de Servidores Públicos Estaduais junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul**, doravante apenas "Termo de Compromisso".

**Considerando** que é de conhecimento notório que o Estado do Rio Grande do Sul foi recentemente atingido por eventos climáticos extremos que causaram a enchente de rios e a inundação de extensa área localizada em diversos municípios gaúchos;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que decretou estado de calamidade pública em todo o Estado do Rio Grande do Sul,

**Considerando** que segundo a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) 1.3.2.1.4, os eventos climáticos havidos no Estado do Rio Grande do Sul foram considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III e tendo ensejado na edição do Decreto Estadual nº 57.600, de 04 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Rio Grande do Sul, por último alterado pelo Decreto Estadual nº



57.646, de 31 de maio de 2024, especificando os municípios estão em: (i) estado de calamidade e (ii) estado de emergência.

**Considerando** que a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por meio da Portaria nº 1.802, de 31 de maio de 2024, reconhece o Estado de Calamidade Pública em relação aos Municípios elencados no Anexo I e IV, refletidos, na data da assinatura desse Compromisso, no Decreto Estadual nº57.646, de 31 de maio de 2024;

**Considerando** que diversos servidores públicos que possuem empréstimos pessoais com desconto em folha foram atingidos pela calamidade, certos dos quais já mantinham operações de crédito consignado vigentes junto ao Banrisul;

**Considerando** que diversas notícias originadas de consumidores que possuem empréstimos pessoais consignados junto ao Banrisul aportaram no Ministério Público e na Defensoria Pública;

**Considerando** que as tratativas que vem sendo conduzidas pelos Signatários ao longo das últimas semanas a respeito do tema;

**os Signatários estabelecem o que segue.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Sobre a prorrogação do vencimento das parcelas de crédito consignado, o Banrisul se compromete a conceder a prorrogação, sem cobrança adicional de juros e de encargos, do vencimento das parcelas de crédito consignado pelo período de quatro meses.

**PARÁGRAFO 1º.** Os débitos relativos às operações de crédito consignado dos servidores públicos estaduais e municipais, ativos, inativos e pensionistas, relativas aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2024, ficam suspensos, sendo retomadas as consignações no mês de setembro de 2024, pelo seu valor nominal original, ficando por consequência o prazo final dos contratos estendido em quatro meses sem alteração do quantitativo de parcelas para pagamento.

**PARÁGRAFO 2º.** Os valores cobrados e pagos automaticamente por qualquer modalidade, em especial por débito em conta ou diretamente na folha de pagamento, pelos consumidores que optarem pela suspensão referida no item 1 supra, serão estornados e devolvidos por meio de crédito na conta corrente do servidor, no prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento do prazo para adesão.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O compromisso assumido na cláusula primeira será estendido a todos os servidores públicos estaduais e municipais do Rio Grande do Sul, vinculados a qualquer dos Poderes, que, de forma concorrente e concomitante:

I – Tenham domicílio e residência em município com estado de calamidade pública reconhecida nos termos do Decreto Estadual nº 57.646, de 31 de maio de 2024, e da Portaria nº 1.802, de 31 de maio de 2024, Anexos I e IV, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; e

II – Possuam endereço de domicílio e residência (CEP e número no logradouro respectivo) cadastrado junto ao Banrisul até maio de 2024, em local considerado "Diretamente Atingido" pelo Mapa Único do Plano Rio Grande ("MUP") desenvolvido pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG) do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O compromisso objeto deste Termo será concedido aos Servidores Públicos que atenderem aos requisitos estabelecidos na cláusula segunda, por meio de adesão formal, na agência de relacionamento do servidor público ou mediante acesso do servidor público ao aplicativo para celular do Banrisul (Banrisul Digital), em opção própria que lá estará disponível.

**PARÁGRAFO 1º.** A opção do servidor estadual deverá ser formalizada ao Banrisul no período de 25 de junho a 10 de julho de 2024, e a opção do servidor municipal no período de 26 de junho a 10 de julho de 2024.

**PARÁGRAFO 2º.** Fica possibilitado ao servidor residente nos municípios afetados, cujo endereço não esteja contemplado como "Diretamente Atingido", fazer prova de que teve seu domicílio e residência efetivamente atingido, junto à agência Banrisul de relacionamento do cliente.

**CLÁUSULA QUARTA:** O compromisso objeto deste Termo se dá sem prejuízo das demais medidas oferecidas pelo Banrisul ao público em razão da emergência climática, as quais permanecem válidas e eficazes nos termos em que divulgadas, podendo o consumidor decidir acerca das seguintes opções, conforme seu interesse:

- I – Para os servidores estaduais e municipais atingidos, nos termos constantes na Cláusula Segunda, o Banrisul se compromete a conceder a prorrogação, sem cobrança adicional de juros e de encargos, do vencimento das parcelas de crédito consignado pelo período de quatro meses. Desse modo, a consignação das operações de crédito consignado dos servidores públicos estaduais e municipais relativas aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2024 fica suspensa, sendo retomada a partir de setembro de 2024, pelo seu valor nominal original, ficando por consequência, o prazo final dos contratos estendido em quatro meses; ou
- II – O Banrisul oferece a opção de repactuação de operações de crédito consignado, concedendo carência de 6 (seis) meses, sendo que os juros devidos no prazo da carência, serão capitalizados mensalmente e incorporados ao saldo devedor. O prazo da carência será acrescido ao prazo do contrato e nesta opção o consumidor será alertado que isto implica em aumento do valor da parcela; ou
- III – Manutenção das condições atuais do contrato, sem suspensão ou carência.

**CLÁUSULA QUINTA.** O Banrisul divulgará os termos do presente acordo em todas as suas plataformas digitais, canais de comunicação e agências, prestando todos os esclarecimentos necessários para que o possa decidir acerca da opção que melhor atende aos seus interesses.

**PARÁGRAFO 1º.** O Banrisul se compromete a estabelecer canal de comunicação para recebimento e encaminhamento de demandas dos consumidores, bem como

fornecer, formalmente e de forma fundamentada, a eventual negativa do enquadramento do consumidor na condição estabelecida na Cláusula Segunda, e item 2 da Cláusula Terceira do presente acordo.

**CLAUSULA SEXTA.** Fica certo entre os Signatários que a assunção dos compromissos aqui ajustados pelo Banrisul não importa em confissão ou materialidade de fato quanto às matérias aqui reguladas, tratando-se o presente compromisso de medida excepcional adotada pelo Banrisul para contribuir com o enfrentamento dos efeitos econômicos dos eventos climáticos sobre os servidores públicos estaduais que tiveram suas residências atingidas pela inundação.

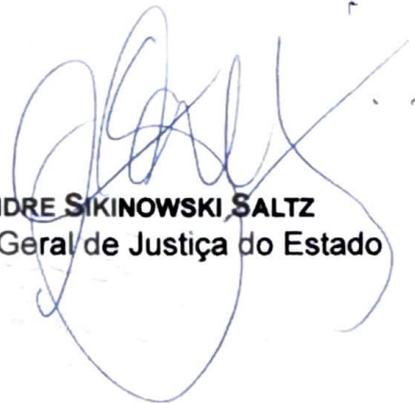
**PARÁGRAFO 1º.** O Banrisul neste ato não reconhece a possibilidade ou o direito de revisão dos parâmetros das operações de crédito consignado vigentes a quaisquer servidores públicos, estejam eles, ou não, contemplados pelo benefício objeto deste Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O presente acordo não implica em renúncia de direitos dos consumidores individualmente considerados.

Porto Alegre/RS, 24 de Junho de 2024.



**NILTON LEONEL ARNECKE MARIA**  
Defensor Público-Geral do Estado



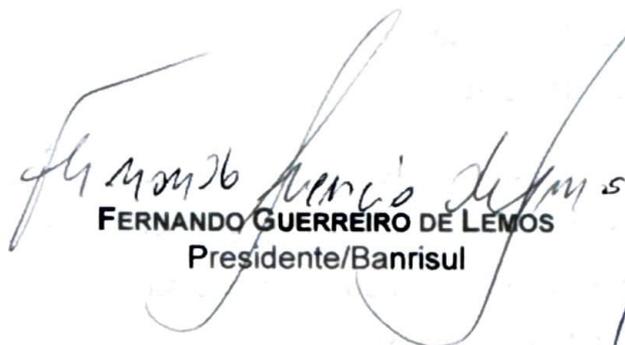
**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado



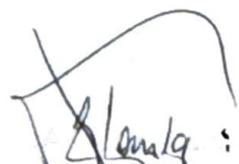
**FELIPE KIRCHNER**  
Defensor Público  
Dirigente do NUDECONTU



**MARCOS REICHELT CENTENO**  
Promotor de Justiça



**FERNANDO GUERREIRO DE LEMOS**  
Presidente/Bannrisul



**LUIZ GONZAGA VERAS MOTA**  
Vice-Presidente/Bannrisul



**ANDRÉ RICARDO COLPO MARCHESAN**  
Procurador de Justiça  
Coordenador do Centro de Apoio Operacional  
do Consumidor e da Ordem Econômica

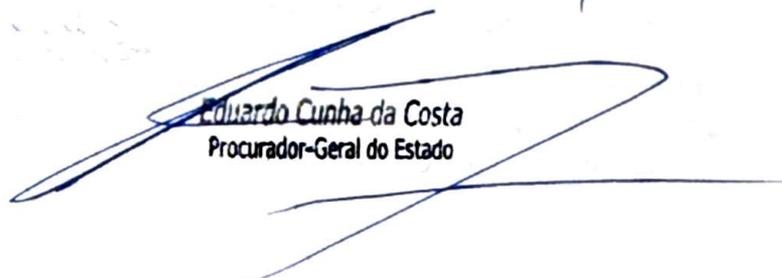
**VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA**  
Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor/SENACON



**RAINER GRIGOLO**  
Procon/RS



**RAFAEL SCHWELM GONÇALVES**  
Procon/POA



**Eduardo Cunha da Costa**  
Procurador-Geral do Estado